

respeitado o limite estipulado de 120 (cento e vinte) dias”.

II - alterar a redação dos incisos II e IX do art. 11, que passam a constar, conforme seguem:

“Art. 11.
.....

II - dedicar-se às atividades do Programa de Pós-Graduação, independente de possuir ou não atividades remuneradas. Caso possua atividade remunerada ela deve estar relacionada ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

IX - realizar estágio docência, nos casos obrigatórios, previstos no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 23 de maio de 2023.

ALESSANDRA PAIM BERTI

Presidente em exercício – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2023.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 346, de 23 de maio de 2023.

Aprova a alteração da Deliberação CPPGI/UEMS Nº 211, de 3 de agosto de 2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24 de outubro de 2016, que estabelece sobre as Normas para Adequação e reformulação de Projetos Pedagógicos e Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu", e Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e dá outras providências.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Deliberação CPPGI-UEMS Nº 211, de 3 de agosto de 2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.783, de 24 de outubro de 2016, que estabelece sobre as Normas para Adequação e Reformulação de Projetos Pedagógicos e Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e dá outras providências, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revoga-se a Deliberação CPPGI-UEMS Nº 211, de 3 de agosto de 2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24 de outubro de 2016 e todas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 23 de maio de 2023.

ALESSANDRA PAIM BERTI

Presidente em exercício – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2023.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 346, de 23 de maio de 2023.

NORMAS PARA ADEQUAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E REGULAMENTOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Aprovar normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos e regulamentos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º A adequação é a retificação pontual do regulamento e do projeto pedagógico, desde que devidamente justificada pelo Colegiado do Curso/Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art. 3º A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROPPI ou pela Coordenação do Curso/Programa à PROPPI, desde que deliberada pelo Colegiado. A adequação será realizada em formulário próprio, no qual constará as informações e documentos necessários à tramitação do processo. Após análise da PROPPI será encaminhado à Assessoria Institucional de Legislação e Normas (AILEN) e posteriormente à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 4º A reformulação é o processo que visa à modificação substancial do regulamento e do projeto pedagógico dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista novas demandas ou determinações legais.

Art. 5º A reformulação poderá ser realizada por solicitação da PROPPI ou pela Coordenação do Curso/Programa à PROPPI, desde que deliberada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Deverá ser observado o prazo de recebimento e análise pela DPG de no mínimo 60 (sessenta) dias da data da Reunião da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI).

Art. 6º O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, respectivamente, será responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e proposição para adequação ou reformulação do projeto pedagógico ou regulamento, em observância às normas vigentes e aos prazos de envio.

Parágrafo único. A não observância dos prazos poderá implicar o indeferimento da solicitação.

Art. 7º Toda e qualquer proposta de reformulação referente ao projeto pedagógico ou regulamento vigorará somente após aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPI, no âmbito de sua competência.

Dourados - MS, 23 de maio de 2023.

ALESSANDRA PAIM BERTI

Presidente em exercício – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2023.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS